

LEI MUNICIPAL Nº 079/02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

NEURÍ DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, CAE, no Município, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento ao poder executivo, nas questões relativas à Municipalização e a operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único – O CAE, fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

IV - elaborar o seu regimento interno, para posterior aprovação pelo Prefeito Municipal;

V - submeter ao Executivo Municipal o Programa Municipal de Alimentação Escolar;

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CAE compor-se-á de 07 membros, sendo:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal, **indicado pelo Prefeito Municipal;**

II – Um representante indicado pelo Poder Legislativo, **indicado pela Mesa Diretora;**

III – Dois representantes dos professores, **indicados pela classe;**

IV – Dois representantes de pais de alunos, **indicados pelo Circulo de Pais e Mestres;**

V – Um representante de outro segmento da sociedade civil;

§ 1º - Para cada membro titular do CAE, deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A escolha do Presidente, e dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º -A presente Lei será regulamentada, através de Decreto, no que couber.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 017/01.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 19 de fevereiro de 2002.

NEURÍ DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Niltom Mazaro
Sec. Da Administração